

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 20 DE AGOSTO DE 2021 - SUNOR Nº G 1.0.00.052

---

**SUPLEMENTO NORMATIVO**

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Leis e Decretos**

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Normas Internas**

**1.0.0. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO GERAL**

**Nº 463, de 28 JUL 2021**

**EMENTA:** Regula procedimentos para o recolhimento, destinação, descarte e destruição de uniformes no âmbito da PMPE e dá outras providências.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, I e III, do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e pelo Art. 2º, itens II e III do Decreto nº 26.261, de 22 de dezembro de 2003;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 328/16 de 09 de junho de 2016, que alterou a remuneração dos policiais militares para aquisição do uniforme, distintivo, insígnia e aprestos militares;

Considerando que foi publicado no Suplemento Normativo nº 049, datado de 03 de julho de 2020 a Portaria Normativa do Comando Geral nº 398, de 26 junho 2020, a qual estabelece procedimentos para aquisição, inspeção, recolhimento e descarte de uniformes, distintivos, Insígnias e Aprestos na PMPE, todavia não regula a destinação dos uniformes recolhidos;

Considerando a imperiosa necessidade de fiscalização, inspeção e controle a que está condicionada a aquisição anual de 02 (dois) conjuntos de uniformes, conforme Art.9º, §4º, do decreto Estadual nº 46.239, de 05/07/2018;

Considerando a recente modificação do uniforme 4º A - 2 contida na Portaria Normativa do Comando Geral nº 297, de 04 ABR 2018, publicada no SUNOR nº 016, de 11 ABR 2018 e posteriores alterações,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que os uniformes operacionais sejam devolvidos ao almoxarifado ou equivalente do respectivo órgão, na ocasião em que o policial militar de seu efetivo for desligado do serviço ativo da Corporação a pedido ou ex officio.

§ 1º - O previsto neste artigo não se aplica para os policiais militares que forem transferidos para a Reserva Remunerada, por permanecerem sujeitos, até a data de suas reformas, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação, conforme prevê a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco, no seu Art. 3º § 1º, alínea b), item I, como também quando houver designação por interesse próprio do militar da Reserva Remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, conforme a Lei nº 11.116 de 22 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 32.983 de 04 FEV 09.

§ 2º - A devolução prevista no caput deste artigo fica estendida aos demais uniformes existentes na corporação, de forma não obrigatória, cabendo ao policial militar o descarte de maneira responsável, caso opte por não fazer a mencionada devolução.

Art. 2º - Nos casos de devolução de peças que estejam em desuso na Corporação, a OME que as receber deverá encaminhá-las ao CSM/Int, objetivando possibilitar a sua descaracterização de forma que nada possa as identificar como item do uniforme da PMPE, bem como promover o seu descarte a luz das melhores práticas ambientais, produzindo relatório sobre quantitativos e destinação.

Art. 3º - Uniformes de utilização vigente, que estejam em condições de uso, deverão ser coletados pelas OME, que providenciarão sua remessa ao CSM/Int e este, por sua vez, procederá a guarda e controle, para que, possa ser cedido a policiais militares recém formados, impetrantes, reintegrados à Corporação ou em outra condição não mencionada, mas que necessite desse emprego imediato.

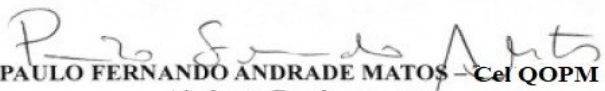
Art. 4º - As peças que, por ventura, não apresentarem condições de uso ou reaproveitamento deverão ser entregues, pelos seus detentores, ao almoxarifado de sua OME ou equivalente, mediante recibo, mesmo aquelas adquiridas às próprias expensas.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**3ª P A R T E**

**III – Normas Externas**

**(Sem Alteração)**

  
PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS - Cel QOPM  
Ajudante Geral